



APELAÇÃO
nº 0382087-73.2016.8.19.0001

DESPACHO

Em verdade, em se tratando de demanda cuja análise é comum e rotineira a esse Órgão Julgador, nos parece ser contraproducente deixar de analisar processo que já está incluído em pauta virtual e postergar sua avaliação para a inclusão em próxima sessão presencial disponível.

Não se pretende, contudo, cercear o direito de defesa do interessado, sendo certo que, consoante disposição contida no art. 9º da Resolução nº 591/2024 do CNJ e art. 98-A do Regimento Interno de E. TJRJ, é facultado ao advogado elaborar sua sustentação oral por meio eletrônico, cuja apresentação pode ocorrer mediante a juntada de link em petição nos autos.

Ademais, ressalta-se que essa Relatoria está atenta aos memoriais remetidos a seu gabinete, de modo que sua remessa é instrumento capaz e suficiente de sanar dúvidas que se fizerem presentes, bem como cabe registrar que todos os advogados que solicitam são atendidos presencial ou virtualmente, de acordo com a preferência manifestada.

Assim, pelo exposto e prestigiando os princípios da celeridade e economia processual, indefiro o requerido e mantenho o julgamento do recurso em sessão virtual já designada.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador HUMBERTO DALLA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. HUMBERTO DALLA B. DE PINHO
QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 24ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO

nº 0382087-73.2016.8.19.0001

RELATOR

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

DES. HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO

